

# Direito Civil:

## Sistema dos Direitos da Personalidade

André Couto e Gama

D'PLÁCIDO  
EDITORA



# Direito Civil: Sistema dos Direitos da Personalidade

André Couto e Gama



**D'PLÁCIDO**  
EDITORA

Copyright © 2013, D' Plácido Editora  
Copyright © 2013, André Couto e Gama

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa**  
*Tales Leon de Marco*

**Diagramação**  
*Danilo Jorge da Silva*

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D' Plácido Editora.



**D' PLÁCIDO**  
E D I T O R A

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843 , Savassi  
Belo Horizonte - MG  
Tel.: 3261 2801  
CEP 30140-002

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica

Couto e Gama, André.

Direito Civil: Sistema dos Direitos da Personalidade -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

Bibliografia

ISBN: 978-85-67020-00-6

1. Direito 2. Direito Civil I. Título II. Direito Comercial III. André Couto e Gama

CDU347

CDD 342.1

*À Anneliese  
(in memoriam)*

# Agradecimentos

O presente livro é fruto de estudos de quase uma década sobre os *Direitos da Personalidade* e diversos institutos que os cercam. Tomou corpo a partir da minha dissertação de mestrado, iniciada no ano de 2006 e apresentada no ano de 2008 para avaliação dos professores doutores Leonardo Macedo Poli, César Augusto de Castro Fiuza e José Jairo Gomes, de modo que me sinto na obrigação de repetir a demonstração de gratidão feita naqueles dias. De certo, as palavras constantes neste livro já maturaram bastante, posto que passadas por alguns anos de contínua pesquisa e desenvolvimento do então objeto de mestrado. Mas sua gênese remete-me aos preciosos debates e ponderações ocorridos nas aulas da Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, vez que o presente trabalho começou a tomar corpo a partir dos ensinamentos e conselhos dos professores doutores Leonardo Macedo Poli e César Augusto de Castro Fiuza. A estes, que tiveram o mérito de sempre fazer importantes apontamentos nos momentos-chave da elaboração e finalização da dissertação, o meu especial agradecimento. Mais que isso, a eles agradeço pelo incentivo de exercitar a pesquisa independente, por vezes, para além do confinamento de linhas de pesquisa pré-determinadas. Ao Prof. Dr. José Jairo Gomes, agradeço pelas preciosas sugestões que possibilitaram o aprimoramento de muitas ideias então discorridas.

Ainda não poderia deixar de agradecer à Prof. Dra. Taisa Maria M. de Lima, pela aprendizagem como seu aluno e por toda a dedicação acadêmica da qual pude desfrutar; à Prof. Dra. Maria de Fátima Freite de Sá, pelo estímulo ao estudo hermenêutico e pelos ensinamentos tão bondosamente dados; ao Prof. Dr. Alexandre Travessoni Gomes, cuja dedicação à filosofia kantiana tive o prazer de desfrutar; além de todos

os funcionários das bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e da Universidade Federal de Minas Gerais, por toda a presteza e profissionalismo condicionantes do bom acesso ao acervo.

Como dito, este livro não é uma publicação da dissertação. Nasceu das conclusões acerca da fundamentação teórica dos *Direitos da Personalidade* (tema e título da dissertação). Mas vale dizer que essa fundamentação proveu o eixo direcionador deste trabalho, sendo que seu desenvolvimento propiciou sólida (re)construção histórica e uma teoria geral apresentada de forma harmônica e congruente com a atualidade, além de uma análise crítica da produção jurisprudencial sobre o tema.

E justamente porque a produção deste livro tocou grande parte dos últimos anos, não poderia deixar de agradecer, novamente e principalmente, à minha família, pelo apoio incondicional, sobretudo pela dedicação e ajuda de Anneliese, Beatriz, Elto e Daniel. Agradeço também a todos os colegas da Pós-graduação, principalmente ao Prof. Bruno F. Bini de Mattos, pelas profundas e calorosas discussões acerca de assuntos por vezes muito polêmicos.

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	<b>13</b>
<b>1. Introdução</b> .....	<b>15</b>
1.1 Justificativa da adoção do método sistemático.....	16
1.2 Da delimitação do sistema.....	17
1.3 Do plano da obra.....	18
<b>2. Formação Histórica – Fase Embrionária</b> .....	<b>21</b>
2.1 Primórdios.....	24
2.2 Idade Média.....	43
2.3 Modernidade.....	52
<b>3. História Específica</b> .....	<b>61</b>
3.1 O surgimento dos Direitos da Personalidade no ocidente.....	63
3.2 A dilação da responsabilidade civil para além do patrimônio.....	73
3.3 Do eurocentrismo à realidade doutrinária e jurisprudencial brasileira.....	76
3.4 A constitucionalização do direito privado em 1988.....	82
3.5 A descompartmentalização do direito.....	87
<b>4. Atualidade</b> .....	<b>93</b>
4.1 Teoria geral.....	95

4.1.1	Conceito.....	96
4.1.2	Fundamentação.....	98
4.1.3	Natureza jurídica.....	99
4.1.4	Regime jurídico.....	101
4.1.5	Classificação de bens.....	103
4.1.6	Pretensão à indenização por perdas e danos: afastamento de um mito.....	106
4.1.7	Pretensão à reparação por danos morais: teoria do dano moral como elemento de composição do ato ilícito perpetrado contra direitos da personalidade.....	109
4.2	Direitos da personalidade em espécie.....	112
4.2.1	Direito à liberdade.....	114
4.2.1.1	Cárcere privado e prisão ilegal na visão da última década do STJ.....	117
4.2.2	Direito ao próprio corpo.....	122
4.2.2.1	Iatrogenia na prestação de meio e de resultado na visão do STJ.....	126
4.2.3	Direito ao nome.....	131
4.2.3.1	Cadastros de proteção ao crédito na visão do STJ.....	134
4.2.4	Direito de imagem.....	141
4.2.4.1	O direito de imagem e a liberdade de imprensa na visão do STJ.....	143
4.2.5	Direito à vida privada.....	146
4.2.5.1	A vida privada da pessoa de reconhecimento público na visão do STJ.....	147
4.3	Titularidade de direitos da personalidade.....	149
4.3.1	Pessoa natural.....	150
4.3.2	Pessoa jurídica.....	152
4.3.2.1	Inexistência de direito ao próprio corpo puramente empresarial.....	154
4.3.2.2	Nome empresarial e tutela do nome civil.....	155
4.3.2.3	Inexistência de direito de imagem puramente empresarial.....	156

4.3.2.4 Tutela da vida privada da pessoa jurídica.....	157
4.4 Prescrição e direitos da personalidade.....	158
<b>Referências</b> .....	<b>161</b>

# Apresentação

Objetiva-se, com este livro, prover de um *sistema* o fenômeno jurídico identificado por *Direitos da Personalidade*, de modo a dotá-los de uma estrutura científica norteadora do próprio desenvolvimento. Essa matriz, tomando-se uma expressão comumente usada no Direito, é a *teoria geral do instituto*, sendo o *coeficiente* de todas as *variáveis*, provendo pontos para confirmação das proposições posteriores e limitação do próprio *instituto*. A circunferência dos *Direitos da Personalidade* é verificável, sobretudo, pela análise interdisciplinar do Direito Civil, do Direito Processual Civil e do Direito Constitucional.

O eixo direcionador aqui é bastante evidente: a fundamentação teórica dos *Direitos da Personalidade* com base no ideal moderno de *liberdade*. Ao que nos parece, e depois de verificar todas as propostas oferecidas pelos estudiosos, é na *liberdade* que se encontra o ponto de partida mais sólido para o tema tratado.

A partir dessa compreensão, estruturou-se o livro em três partes: a primeira apresenta a (re)construção histórica dos *Direitos da Personalidade*, cuja importância fora colocar no passado o que lhe pertence, retirando da atualidade ingerências indesejadas e injustificadas; a segunda dedica-se à sistematização de uma *teoria geral*, sistematizando-se a base para o desenvolvimento do tema com fins de se alcançar uma congruência atual do todo; e a terceira e última parte realiza uma análise pontual da produção jurisprudencial sobre o tema.

*André Couto e Gama*  
Dezembro de 2012



O desenvolvimento da *sistematização da teoria geral dos Direitos da Personalidade* não é uma tarefa simples. Isso porque a ideia de *teoria geral* leva em consideração o estabelecimento de certas premissas, as quais, se construídas *cientificamente*<sup>1</sup>, podem permanecer para a experimentação congruente de possíveis soluções para os *problemas jurídicos*. Através do sistema dedutivo, alcançou-se a premissa básica que *fundamenta o instituto*, qual seja, o ideal da Modernidade de *liberdade*. Essa é a matriz básica do *instituto* e é a partir dela que os *Direitos da Personalidade* irão se desenvolver.

Por decorrência da sua *fundamentação*, os *Direitos da Personalidade* tomarão forma segundo uma óptica justificável pela premissa, sobretudo quanto à *faculdade de agir* e à *pretensão*. Ressalta-se que essa forma específica de explicação do *instituto* tende a crescer, ainda mais quando se observa que a matéria começa a ser debatida na doutrina brasileira, principalmente por meio de um desenvolvimento do *dano moral* aplicado restritivamente aos *Direitos da Personalidade*, desenvolvimento este propiciado pela discussão de adeptos<sup>2</sup> e críticos<sup>3</sup> que, contudo, não se debruçaram sobre o assunto por mais de poucas linhas – notadamente, por não terem pretendido uma análise mais substancial –, o que evidencia a novidade que envolve o assunto, bem como a carência de estudos a esse respeito.

---

<sup>1</sup> Cf. POPPER, Karl. *Lógica das ciências sociais*. Trad. Estevão de Rezende Martins. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978, p. 27.

<sup>2</sup> Cf. GOMES, José Jairo. *Direito civil: introdução e parte geral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 194; LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Teoria geral das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 14; e FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil, teoria geral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 149.

<sup>3</sup> Cf. SANTOS, Antonio Jeová. *Dano moral indenizável*. 4ª ed. rev. ampl. e atual. de acordo com o novo código civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 93.

## 1.1 Justificativa da adoção do método sistemático

O *Sistema dos Direitos da Personalidade* se apresenta como uma proposição organizada a partir de uma *teoria geral*, e exatamente por isso tem o seu desenvolvimento limitado a essa matriz. Ou seja, a preocupação é desenvolver a *sistematização* do *instituto jurídico* até o limite das proposições em si coerentes, e esse é um dado que merece especial atenção, haja vista que os diversos *bens* guardados pelos *Direitos da Personalidade* (*imagem, corpo humano, vida privada, liberdade e nome*) são tutelados por outros *institutos jurídicos* que possuem sistema próprio e por vezes incompatível com o *Sistema dos Direitos da Personalidade*.

A título exemplificativo, a *liberdade* é um *bem da vida* de especial relevância para todas as *ramificações jurídicas especializadas*, como ocorre, *v.g.*, com o *Direito Penal*, sendo que a forma de atuação deste segmento do *Direito* é norteadada por diretrizes diferentes daquelas dos *Direitos da Personalidade*, de modo que o presente estudo se limitará ao exame segundo a *teoria geral* dos *Direitos da Personalidade*, e não segundo o estudo assistemático que parte dos diversos *bens* que recebem disciplinas variadas pela *unidade* que é o *Direito*. Ou seja, a *sistematização* ora pretendida tem cunho eminentemente didático, reunindo *bens da vida* que podem ser examinados segundo certa uniformidade (e nos limites desta), facilitando-se, assim, o aprendizado acadêmico.

Trata-se, certamente, de uma demarcação artificial, haja vista que o que realmente existe são os problemas, suas soluções e as tradições científicas<sup>4</sup>. Mas a aglutinação (forçada) que se distribui em um *sistema* carrega a vantagem (e, portanto, relevância) de facilitar a aprendizagem do estudante e, mesmo, a pesquisa do jurista. *In casu*, é pela *teoria geral* que um dado específico (*v.g.*, *princípio* ou *regra*) pode se projetar sobre vários assuntos, vários *bens da vida*, gerando um *sistema* dedutivo voltado para a explicação e a solução de problemas.

Mas se é certo que a *sistematização* é um método que atrai interesse do ponto de vista acadêmico, sua observação para fins de *aplicação* do *Direito* deve ocorrer com ressalvas. Isso porque o uso do *sistema* implica necessariamente a impossibilidade de regulamentação de forma completa da vida humana. Pensamento em contrário ostentado principalmente pelo *Positivismo Jurídico* não resiste às críticas<sup>5</sup>. Ou seja, o *Sistema dos Direitos da Personalidade* prevê conhecimento estrutural para os diversos *bens da vida* que disciplina, mas é a partir do *caso concreto* (do problema) que se buscará a solução, seja nesse

<sup>4</sup> Cf. POPPER, Karl. *Lógica das ciências sociais*. Trad. Estevão de Rezende Martins. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978, p. 19.

<sup>5</sup> Sobre o assunto, conferir GALUPPO, Marcelo Campos. O direito civil no contexto da superação do positivismo jurídico: a questão do sistema. In: FIUZA, César (Coord.). *Direito civil: atualidades*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 174.

*sistema*, seja em outros, seja, ainda, na interseção de vários, haja vista a notória demarcação artificial do *método sistemático*.

Contudo, é justamente a partir dessa ressalva que o *Sistema dos Direitos da Personalidade* ganha mais significação, posto ser também impossível estudar individualmente todos os problemas e respectivas soluções jurídicas da vida humana. Não há exagero na afirmação segundo a qual não há limites para a variedade de combinação de circunstâncias no trato social<sup>6</sup>. Justamente por isso o estudo segundo uma *teoria geral* solidifica mais conhecimento que o estudo específico e individualizado de cada *bem da vida*.

## 1.2 Da delimitação do sistema

A investigação, contudo, não se descuidou do fenômeno de congruência e complementação entre *institutos jurídicos*<sup>7</sup> que circundam o que comumente é chamado no meio acadêmico de “proteção à pessoa” ou “tutela existencialista”, mas o faz sem comprometer a *teoria geral* dos *Direitos da Personalidade*. Ou seja, se a *aplicação* do *Direito* é marcada pela verificação do *caso concreto* (ponto de partida) e sua posterior adequação dentro do *Direito* (não obedecendo pré-determinada *ramificação jurídica*), o estudo acadêmico vem se desenvolvendo de forma bastante diferente, com clara preferência pela criação de *sistemas* nos quais vários *bens da vida* podem ser estudados de forma similar, facilitando-se, assim, o aprendizado jurídico. Abre-se mão do estudo enciclopédico de cada *bem da vida* para o estudo de diversas “classes” de *bens da vida*, como é o caso dos *Direitos da Personalidade*. Trata-se da análise, em especial, da formação, do desenvolvimento nas ordens substancial e processual e de possíveis novas perspectivas acerca dos *Direitos da Personalidade*, necessariamente buscando examinar a *faculdade de agir*<sup>8</sup> e a *pretensão*<sup>9</sup>, evidenciando os meios de desenvolvimento e promoção da *pessoa* e da superação dos conflitos de forma ampliativa.

---

<sup>6</sup> Cf. SAVIGNY, Frederick Von. *Of the vocation of our age for legislation and jurisprudence*. Trans. Abraham Hayward. New Jersey: The Lawbook Exchange, LTD., 2002, p. 38.

<sup>7</sup> O termo técnico *instituto* significa a “unidade de ordenação conscientemente construída e em cujas normas os diferentes princípios jurídicos se cristalizam”, cf. OLIVEIRA, J. Lamartine Corrêa de. *A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 259.

<sup>8</sup> A expressão *faculdade de agir* é compreendida, para os presentes fins, como a possibilidade de praticar lícitamente determinado ato. Essa *facultas agendi* atrai a ideia própria de direito subjetivo. Nesse último sentido, ver GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. Rev. atual. e aum. de acordo com o código civil de 2002 por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 97.

<sup>9</sup> A *pretensão* surge com a violação do direito e consiste no *poder* de exigir um comportamento (*prestação*). Essa posição é parcialmente obtida pelo art. 189 do Código Civil de 2002. Mais sobre o assunto, conferir FONTES, André. *A pretensão como situação jurídica subjetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 66.

### 1.3 Do plano da obra

Pretende-se, de início, apresentar uma fundamentação dos *Direitos da Personalidade* com base em premissas que possam ser evidenciadas à crítica científica e, mais que isso, apontar a base lógica desse instituto que permita antever possíveis desenvolvimentos dos elementos que o integram.

Para tanto, adotou-se um enfoque empírico-científico por meio da contextualização de um plano histórico a prover tanto o pano de fundo quanto o ponto de partida para as considerações, destacando, sempre que possível, as premissas utilizadas nos estudos consultados, assim como as do presente trabalho. Ressalta-se que o estudo específico nessa conjuntura é escasso, sendo predominante o enfoque dogmático puro, isto é, segundo o princípio da inegabilidade dos pontos de partida (o não colocar em evidência a premissa inicial), o que pode impedir uma visão crítica sobre os *institutos* analisados e a consequente desistência do postulado da pesquisa independente<sup>10</sup>. Mas, se a pretensão científica aponta tanto para os *institutos* jurídicos legais e doutrinários quanto para a delimitação espaço-temporal desses textos e estudos jurídicos, a análise histórica (diacrônica<sup>11</sup>) se faz, então, imprescindível.

Entretanto, esse terreno, que já fez grandes juristas relembrem a advertência segundo a qual o que é perigoso na história é que ela parece fácil e não o é<sup>12</sup>, merece todo o cuidado. Assim, se a busca inicial é a contextualização histórica, apenas o estudo dogmático puro parece não ser suficiente, já que geralmente se apresenta de forma sincrônica, ou seja, sem levar em consideração os acontecimentos ao redor do objeto. E, muito embora a grande maioria dos textos examinados siga essa óptica, esses estudos recebem aqui interpretação voltada para uma abertura à diacronia, notadamente a partir dos dados colhidos junto a historiadores da Antiguidade, Idade Média e Modernidade.

Ressalta-se que o rigorismo cronológico seguido no presente trabalho, a seccionar a construção histórica em períodos, buscou alcançar uma compreensão mais ampla do todo, sobretudo devido ao fato de que o assunto (*Direitos da Personalidade*) não encerra em si todas as perguntas e respostas, como se fosse o que atualmente vem sendo chamado de *sistema fechado*. Atrai, isso sim, diálogo com outros *institutos* a fazer evidenciar seus próprios contornos e limites.

---

<sup>10</sup> Cf. FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 1994, p. 48.

<sup>11</sup> A explicação diacrônica de um termo linguístico visa demonstrar por que ele é o que é com base nas mudanças ocorridas durante os tempos, tendo um notório ponto de vista histórico. Mais sobre o assunto, ver LYONS, John. *Lingua(gem) e linguística*. Tradução Marilda Winkler Averborg e Clarisse Sieckenius de Souza. Rio de Janeiro: LTC, 1987, p. 163.

<sup>12</sup> Cf. CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 08.

Em especial, desenvolveu-se aqui uma análise histórica a desaguar na justificativa da própria fundamentação do *instituto*, objeto deste trabalho, via auxílio de dois importantes assuntos – mas a esses não limitada –, que são a *ordem dicotômica* e a *liberdade*. Estes compõem o segundo plano do presente trabalho, ou pano de fundo, que apresenta a ambientalização dos estudos que se seguem. Com isso, optou-se por partir de uma definição, ainda que primitiva, do objeto de estudo, para prover esse, se possível, ideal panorama. Desse modo, compreende-se que as inadequações foram afastadas do desenvolvimento textual e, acima de tudo, destacaram-se alguns problemas teóricos sedimentados por estudos da modernidade e que insistem em persistir ainda hoje.

A partir dessas considerações, o ponto de partida provisório e precário será a proposta dogmática, segundo a qual os *Direitos da Personalidade* estariam ligados à essencialidade da *pessoa* (ser humano) evidenciada pelas manifestações de sua personalidade por meio do modo de ser físico e moral<sup>13</sup>. Ressalta-se que essa não é a definição que o presente estudo alcança, como se verá mais adiante<sup>14</sup>, mas momentaneamente cumprirá a tarefa de direcionar a investigação científica, de modo a subtrair à dúvida, sempre que possível, as premissas que circundam a afirmação dos estudiosos sobre o tema, colocando-as à prova. Procura-se, com isso, ampliar e aprofundar o estudo do fenômeno jurídico em apreço, especulando-o tanto quanto possível.

Diante disso, a pretensão inicial divide-se na definição de dois espaços históricos que se complementam reciprocamente e que objetivam prover unidade aos *Direitos da Personalidade* e aos *institutos* que lhe são pertinentes. O primeiro se refere à formação embrionária a estudar a atuação do tempo sobre diversos assuntos (tópicos) que propiciaram o surgimento contemporâneo do objeto do presente estudo, até onde o rigorismo científico permita e cujos limites investigativos sejam definidos a partir do conhecimento atual do tema. O segundo, a partir do primeiro, apresenta uma análise aprofundada do objeto de estudo de forma específica. A escolha de uma divisão nesses termos possui como razão de ser os elementos que surgiram e se desenvolveram da Antiguidade à Modernidade (formação histórica – fase

---

<sup>13</sup> Esse entendimento, com algumas variações, pode ser encontrado em CAPELO DE SOUSA, Rabindranath V. A. *O Direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995, p. 92; BELTRÃO, Silvio Romero. *Direitos da Personalidade*: de acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2005, p. 20; SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da Personalidade e sua Tutela*. 2ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 71; e DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Tradução Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2004, p. 36.

<sup>14</sup> O conceito defendido de *Direitos da Personalidade* é a parte específica do Direito Privado que se propõe a jurisdicizar os elementos da individualidade da própria pessoa para possibilitar a esta a sua múltipla externalização em direitos subjetivos condicionados (em princípio) a não autolimitação voluntária. Sobre o assunto, conferir o tópico 4.1.1, no capítulo 4.

embrionária<sup>15</sup>), de maneira a tornar possível o surgimento dos *Direitos da Personalidade* (história específica<sup>16</sup>).

Visando ao aprofundamento nas justificativas das conclusões colhidas ao longo do trabalho, além da análise do que já foi produzido sob o enfoque da relação jurídica e do normativismo, utilizar-se-á o ponto de vista do Direito Privado como instituição, o que se dá com fincas no estudo histórico imbricado ao sociológico do condicionamento do ser humano frente à transitoriedade das ideias de liberdade que as diferentes eras apresentaram (sobretudo as da Antiguidade e da Modernidade), notadamente a repercutir junto à situação da dicotomia entre os ramos público e privado do Direito, bem como entre sociedade e indivíduo, de forma a demonstrar a atual convergência dos dois ramos e as consequências que o referido fenômeno de integração acarreta junto aos *Direitos da Personalidade*. Espera-se que, com a reconstrução do passado por meio da análise de diferentes objetos (assuntos) do Direito, principalmente por meio do diálogo entre Direito Privado e Direito Público, seja possível compreender os *Direitos da Personalidade* como o atual resultado do processo evolutivo da “tutela existencial” da pessoa condicionada e fundamentada no ideal de *liberdade*. As perspectivas de direito material e processual desenvolvidas depois da conclusão da referida fundamentação fixarão o norte tanto para o desenvolvimento quanto para as novas perspectivas acerca dos *Direitos da Personalidade*.

---

<sup>15</sup> Vide Capítulo 2.

<sup>16</sup> Vide Capítulo 3.



**N**o início deste séc. XXI promulgou-se no Brasil um novo Código Civil. Embora tímido em suas inovações, cede o novo Código a uma antiga pressão social e acadêmica, fazendo constar de seu texto, pela primeira vez, os Direitos da Personalidade. Com a boa nova vieram as polêmicas que, de forma curiosa, mantiveram-se presentes mesmo após doze anos de intensificação de estudos sobre o assunto e da massificação de litígios judiciais instaurados (e solucionados) com base na nova codificação. Este cenário duvidoso fez com que os Direitos da Personalidade fossem tratados nesta obra de forma sistêmica e apresentados segundo uma teoria geral que leva em consideração uma premissa: sua fundamentação em um ideal de liberdade. Assim, deságua-se na análise da faculdade de agir e da pretensão daqueles que se vêm instigados socialmente a fazer uso ou mesmo proteger o próprio nome, a imagem, a vida privada, a liberdade e o corpo segundo um direcionamento ora expansivo, ora restritivo, de acordo com preceitos construídos cientificamente.

**EIXOS TEMÁTICOS:** Introdução // Formação Histórica – Fase Embrionária  
// História Específica // Atualidade